



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.525/2023

AUTORIZA DESDOBRIO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o processo protocolado sob nº 7282/2020, requerido por JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA;

- **CONSIDERANDO** a presente área encontra-se em área urbana conforme Matrícula 1.760, Livro 2-I, Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** que a área atende o disposto na Lei Federal 6.766/79 e Lei Complementar Municipal 016/2019;

- **CONSIDERANDO** que a Certidão de Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de fls. 191 e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município às fls. 193/196;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terra, urbana e legitimada, situada atualmente na Rua H, no Loteamento Parque da Colina, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Sr. José Antônio de Souza, matrícula nº 1.760, Livro 2-I, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano.

Art. 2º - A área retificada e desdobrada ficará com as seguintes características:

Descrição do lote anterior ao parcelamento (conforme registro):

LOTE ANTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
FRENTE	Rua H	106,62 m	3.422,96	229,68
FUNDO	Rua I, L18Q06	37,01 m		
LADO ESQUERDO	Lote 02	45,94 m		
LADO DIREITO	Rua H e L16	40,11 m		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição do lote posterior ao parcelamento (retificado):

LOTE REMANESCENTE AO PARCELAMENTO			ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
FRENTE	Rua H	84,967 m	3.699,43	238,159
FUNDO	Rua I, Lote 02 e 18	79,193 m		
LADO ESQUERDO	Rua H	51,386 m		
LADO DIREITO	Lote 16	22,613 m		

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRON TANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	15,017	Rua H	302,21	75,438
	FUNDOS	13,788	L01, Q07		
	LADO DIREITO	27,321	Lote 2A		
	LADO ESQUERDO	19,312	Lote 16		
02	FRENTE	23,104	Rua H	491,00	86,254
	FUNDOS	21,772	L01, Q07		
	LADO DIREITO	21,000	Lote 3A		
	LADO ESQUERDO	20,378	Lote 1A		
03	FRENTE	17,860	Rua H	300,46	74,50
	FUNDOS	15,625	L01, Q07		
	LADO DIREITO	20,015	Rua H		
	LADO ESQUERDO	21,000	Lote 2A		
04	FRENTE	12,024	Rua H	301,29	70,647
	FUNDOS	20,601	L01, Q07		
	LADO DIREITO	15,039	Lote 5A		
	LADO ESQUERDO	22,983	L01, Q07		
05	FRENTE	31,224	Rua H	306,77	77,425
	FUNDOS	30,018	L01, Q07		
	LADO DIREITO	1,144	L01, Q07		
	LADO ESQUERDO	15,039	Lote A4		
REM	FRENTE	12,043	Rua H	1.997,7	232,477
	FUNDO	59,881	Rua I, Lote 02 e 18		
	LADO DIREITO	22,613	Lote 16		
	LADO ESQUERDO	137,94	Lote 5 a 1A, 01 e Rua H		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.
[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal